

Acórdão nº 096/2023

Processo de Ouvidoria nº 303/2023.

OBJETO: Recurso Administrativo PA 575/2208 SAMAE Blumenau.

RECLAMANTE: M.O.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Blumenau/SC e M.O.

Relator: Sérgio Pintarelli – **Acórdão nº 096/2023**

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. TITULARIDADE DE FATURAS. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO EX-CÔNJUGE. DECISÃO JUDICIAL RECONHECENDO A RECLAMANTE COMO USUFRUATUÁRIA DO IMÓVEL. SAÍDA DO IMÓVEL EM AGOSTO DE 2019. DECISÃO DA AUTARQUIA NO SENTIDO DE CONSIDERAR A USUÁRIA TITULAR DOS DÉBITOS NOS MESES DE MAIO ATÉ AGOSTO DE 2019, O EX-CÔNJUGE COMO TITULAR DOS DÉBITOS DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ JUNHO DE 2022 E O NOVO PROPRIETÁRIO COMO TITULAR DOS DÉBITOS A PARTIR DE JUNHO DE 2023. VOTO NO SENTIDO DE MANTER A DECISÃO DA AUTARQUIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA USUÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pela Sra. M.O.

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)

SÉRGIO PINTARELLI
Relator

 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA ...600.599-.. Data: 04/12/2023 15:43	 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: SERGIO PINTARELLI ...313.169-.. Data: 05/12/2023 11:21
--	--	--	---

RESOLUÇÃO Nº 096/2023 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 303/2023, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA USUÁRIA/TITULAR, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 575/2208, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 199/2023, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido da usuária recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 29 de novembro de 2023, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Sérgio Pintarelli, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pela usuária.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 303/2023, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 103/2023, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação da AGIR, realizada em 29 de novembro de 2023.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 303/2023.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR

 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA ...696.590-... Data: 04/12/2023 15:15	 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA ...600.599-... Data: 04/12/2023 15:43
--	--	--	---



PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA nº 303/2023

OBJETO:

Recurso Administrativo interposto da decisão do Processo Administrativo nº 575/2208 do SAMAE Blumenau.

INTERESSADOS:

Reclamante: M.O.

Demandados: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e SAMAE Blumenau – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau/SC.

RELATOR: Sérgio Pintarelli

1. RELATÓRIO

O Termo de Abertura do Procedimento de Ouvidoria nº 303/2023 foi emitido em 07/06/2023 a partir de um recurso feito presencialmente por M.O., em 06/06/2023, em face das decisões emitidas pelo SAMAE Blumenau referentes ao Processo Administrativo nº 575/2208, cuja abertura foi solicitada por seu ex-marido R.R.V., onde as faturas do período 05 a 08/2019 do imóvel onde residiam ela e seu filho foram mantidas tendo ela como titular.

Em seu relato descreve que ela e o ex-marido R.R.V. tinham um terreno onde possuíam uma casa, onde residiam os dois e o filho, e outra casa e um galpão alugados para terceiros, estando o imóvel cadastrado no SAMAE Blumenau em seu nome.

Por desavenças diversas eles se separaram e através de uma audiência judicial foi acordado que o imóvel ficaria para o filho, porém após esta audiência o marido mudou de ideia e entrou com uma nova ação judicial para reaver a posse do imóvel onde eles moravam (mãe e filho).

Em 10 de agosto de 2019 a usuária resolveu mudar de residência abandonando o imóvel, porém o cadastro no SAMAE Blumenau foi mantido em seu nome.

Diz ter tentado várias vezes fazer a mudança de titularidade junto ao SAMAE Blumenau, porém, como a escritura do terreno estava em nome de seu ex-marido e por não ter uma cópia desta, seus pedidos não eram aceitos pela concessionária.

O Sr. R.R.V., em 05.07.2022, compareceu ao SAMAE Blumenau e registrou o RA 2149004 – Requerimento de Abertura de PA solicitando a manutenção de titularidade das faturas do período entre 05/2019 e 06/2022 em nome de M.O., assim em 17.08.2022 foi aberto o Processo Administrativo 575/2208.

Na decisão deste processo foram mantidas as faturas de 05, 06, 07 e 08/2019 em nome de M.O., as demais em nome de R.R.V. e a partir de junho de 2023 para o novo proprietário do imóvel.

No PO 303/2023 ela está recorrendo contra esta decisão pedindo que todas as faturas do período 05/2019 e 06/2022 sejam de responsabilidade de seu ex-marido.

Em 15.06.2023, a Ouvidoria da AGIR encaminha ao Diretor Presidente do SAMAE Blumenau o ofício nº 216/2023 informando da abertura do PO nº 303/2023, anexando os documentos fornecidos pela usuária e concedendo um prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre a solicitação da usuária, além do envio de cópia do PA SAMAE 575/2208.

Em 26.06.2023, através do ofício nº 190/2023, o Diretor Presidente do SAMAE Blumenau encaminha à Ouvidoria da AGIR suas manifestações e encaminha a documentação referente ao PA 575/2208

De toda a documentação dos autos destacamos que a usuária por 03 (três) vezes tentou a transferência de titularidade sendo negadas as duas primeiras por falta de documentação e a última por ter, em 05.08.2019, ajuizado o processo judicial de nº 5003942-24.2019.8.24.0008/SC contra o SAMAE Blumenau, buscando a revisão das faturas relativas aos meses de 02, 03 e 06/2019, impedindo qualquer alteração cadastral do imóvel.

Outro ponto que faz parte do processo judicial nº 5003942-24.2019.8.24.0008/SC refere-se a questão da **usuária ser usufrutuária** do imóvel em função do termo de audiência dos autos nº 0011894-52.2013.8.24.0008 onde ficou consignado que o respectivo imóvel *“será doado integralmente ao filho Mateus”*, bem como que *“fica estabelecido, desde logo, que por ocasião da transferência do bem em favor do filho, deverá ser instituída cláusula de direito real de usufruto em favor de ambas as partes, simultaneamente”*.

Este processo judicial transitou em julgado em 21.07.2022, reconhecendo a condição de usufrutuária da usuária até 10.08.2019 e negando provimento as demandas relativas as faturas, e foi baixado definitivamente em 21.10.2022.

Do Parecer Conjunto nº 56/2023, emitido em 11.06.2023 pela Assessoria Jurídica e pela Ouvidoria da AGIR, destacamos o seguinte texto:

Ainda, é importante ressaltar que a decisão judicial com trânsito em julgado fez coisa julgada, definida pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) como *“a decisão judicial de que já não caiba recurso”*, no § 3º do art. 6º. Já o Código de Processo Civil (CPC) define em seu art. 502 a coisa julgada material como *“a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”*. O art. 503 do CPC ainda afirma que a decisão de mérito tem força de lei nos limites da questão decidida, enquanto o art. 506 do CPC acrescenta que a sentença transitada em julgado possui efeitos para as partes entre as quais é dada.

Assim, este parecer recomenda que a manifestação registrada pela usuária **não merece prosperar**.

2. VOTO

Feita a análise de toda a documentação dos autos, bem como da legislação e/ou jurisprudência pátria acerca do tema, o entendimento deste relator é no sentido de julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela usuária M.O. através do Processo de ouvidoria 303/2023, mantendo-se a decisão do PA 575/2208 SAMAE Blumenau, que atualmente já consta no cadastro da Autarquia,

com os débitos de maio a agosto de 2019 para a usuária M.O, os de setembro de 2019 até junho de 2022 para o Sr. R.R.V. e a partir de junho de 2023 para o novo proprietário, atualmente na condição de titular do imóvel.

É como voto!

Blumenau, 29 de novembro de 2023.

Sérgio Pintarelli
Relator


e-Ciga



Assinado digitalmente por:

SERGIO
PINTARELLI
...313.169-...
Data: 05/12/2023
11:22